



LEI Nº 3.405, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos objetivando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonozes e demais moléstias causadas por desequilíbrio ambiental relacionado à fauna.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem fomento a causa animal.

§ 1º - Entre outros, os recursos do FUBEM terão os seguintes objetivos:

- I – Incentivo à guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II – Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III – Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV – Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- V – Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- VI – Promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VII – Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
- VIII – Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal no município de Mariana.

§ 2º - Constituem receitas do FUBEM:

- I – Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados (RGA) e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX – Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FUBEM serão depositados, obrigatoriamente, em conta de investimento específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os recursos do FUBEM serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas, desde que liberados em Ata pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, a fim de atender aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUBEM integrarão o patrimônio do Município de Mariana.

§ 3º - A contabilidade do FUBEM obedecerá às normas da contabilidade do município de Mariana e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Conselho Diretor será composto por 03 (três) membros efetivos, sendo:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Secretário Municipal de Fazenda;

III – Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Conselho Diretor:

I – Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II – Aprovar as operações de financiamento;

III – Deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV – Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, relatório das atividades desenvolvidas;

V – Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI – Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para contabilização.

§ 5º - O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 6º - As contas do FUBEM, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 7º - Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os servidores designados na forma do *caput* não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - Os carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no município de Mariana, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 02 (duas) unidades fiscais do Município (UPFM) a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 12. Para alocar as despesas referentes ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS	
Unidade: 03 – Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM	
Função: 18 – Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental	
Ação: 2.410 – Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	10.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 13. Fica autorizada a inclusão da Ação Programática: “2.410 – Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculada respectivamente ao Programa: “0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental” e conterá a seguinte especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação:
Código: **2.410** Descrição: Desenvolvimento de Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM

Características da ação:

<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2021
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021
<input type="checkbox"/> Operação Especial			

Custo e meta física da ação por exercício financeiro

Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Atividades Desenvolvidas (Ações)	---	---	---	R\$ 50.000,00 15

Art. 14. Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 12 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da dotação nº 14.01.18.541.0001.2.368.3.3.90.39 referente à fonte de recurso 1.00 – Recursos Ordinários, pertencente ao orçamento vigente, em observância ao inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício